SISTEMA DE IMPORTAÇÃO - DUIMP SEFAZ/SP

MANUAL DO IMPORTADOR

Versão 2.0

10/2025

Sumário

1.	Cont	role de versões	4						
2.	Intro	dução	5						
3.	Cons	siderações iniciais	5						
	3.1.	Processo de Liberação de mercadoria	5						
	3.2.	O novo sistema substituirá o sistema antigo (SIMP)?	5						
	3.3.	O que pode ser tratado pelo novo sistema?	6						
	3.4.	A partir de que momento posso iniciar o tratamento do ICMS?	7						
	3.5.	O sistema realizará a liberação das importações de forma automatizada? \dots	7						
	3.6.	O importador deve fazer algum procedimento via PCCE?	8						
	3.6.1.	. Liberações automáticas	8						
	3.6.2.	. Análises manuais	8						
4.	Fluxo	o do processo de análise SEFAZ/SP	8						
5.	Aces	so ao Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP	9						
6.	Cons	sulta e Tratamento de ICMS	10						
	6.1.	Consultar dados da DUIMP	10						
	6.2.	Declaração de ICMS	12						
	6.2.1.	. Preencher Declaração de ICMS	13						
	6.2.2.	. Cancelar preenchimento	14						
	6.2.3.	Editar Tratamento Tributário do ICMS							
	6.2	2.3.1. Limpar Tratamento Tributário	18						
	6.2	2.3.2. Editar valores de AFRMM e demais despesas	19						
	6.2.4.	. Dados do Importador, Adquirente e Representante Legal	20						
	6.2.5.	. Enviar Declaração de ICMS	21						
	6.2.6.	. Retificação da Declaração de ICMS	22						
	6.2	2.6.1. Retificação de Declaração de ICMS na situação aguardando análise	23						
	6.2	2.6.2. Retificação da Declaração de ICMS após entrega da carga	23						
	6.2.7.	. Cancelamento da Declaração de ICMS	25						
	6.2.8.	. Consulta Declaração de ICMS	26						
	6.2	2.8.1. Valores de ICMS	26						
	6.2	2.8.2. Situação dos itens da Declaração de ICMS	27						
	6.2	2.8.3. Situação da Declaração de ICMS	28						
	6.2	2.8.4. Versões da Declaração de ICMS	31						
	6.3.	Emissão de Documentos	31						
	6.3.1.	. Emissão de GLME	31						
	6.3.2.	Emissão de DARE							

7.	Doc	cumentos emitidos	37
8.	Libe	eração SEFAZ/SP	39
8	.1.	Como será concedido o visto na GLME?	40
8	.2.	Confirmação da suficiência do recolhimento de ICMS	42
9.	Reti	irada da carga	43
9	.1.	Situações que indicam pendências perante a SEFAZ/SP:	45
9	.2.	Situações que indicam autorização por parte da SEFAZ/SP:	45
10.	Prev	visão de entregas futuras	45
11.	Sup	oorte e dúvidas	46

1. Controle de versões

Versão	Publicação	Descrição
1.0	01/04/2025	 Versão inicial do manual. Inclui as funcionalidades: Dados da DUIMP: informações básicas da DUIMP recebidas da RFB; Declaração de ICMS: possibilidade de elaboração apenas em casos de exoneração integral; Emissão de GLME; Documentos emitidos: consulta documentos emitidos (apenas GLME); Envio de liberação diretamente ao PCCE: para indicar a autorização por parte da SEFAZ e possibilitar a retirada da carga pelo importador.
2.0	14/10/2025	 Declaração de ICMS: possibilidade de elaboração com valor a recolher (pagamento integral, para apenas parte dos itens e/ou casos de regime especial de suspensão parcial); Declaração de ICMS: possibilidade de elaboração com alterações de AFRMM e demais despesas (nesta versão ainda não será possível alterações de alíquota); Declaração de ICMS: Ajuste na funcionalidade de edição. Nesta versão será possível editar o tratamento tributário de cada item e dados referentes à Declaração completa (AFRMM e Demais Despesas); Emissão de DARE: emissão de DARE para recolhimento do valor declarado.

2. Introdução

Este documento tem por objetivo orientar os importadores na utilização do novo Sistema de Importação - DUIMP da SEFAZ/SP, desenvolvido para se adequar ao tratamento automatizado de ICMS em importações realizadas através de Declaração Única de Importação (DUIMP), desde a consulta de informações de uma determinada DUIMP, passando pela elaboração de uma Declaração de ICMS, acompanhamento da situação da DUIMP perante à SEFAZ/SP, no que tange à autorização para retirada da carga junto ao Recinto Alfandegado, além de outras funcionalidades.

As principais funcionalidades são:

- Consulta de dados recebidos da RFB de uma determinada DUIMP.;
- Elaboração, retificação, cancelamento e consulta de Declarações de ICMS;
- Emissão de Documentos, GLME e DARE nesta versão e futuramente GCOMP;
- Consulta de Documentos emitidos (GLME e DARE);
- Acompanhamento da situação da DUIMP perante à SEFAZ/SP no que tange à análise da SEFAZ (automática ou manual) e à autorização para retirada da carga junto ao Recinto Alfandegado;
- Envio da análise e autorização da SEFAZ/SP para a respectiva DUIMP diretamente para o módulo "Pagamento Centralizado" do PUCOMEX (PCCE);

3. Considerações iniciais

3.1. Processo de Liberação de mercadoria

Orientações gerais sobre o processo de liberação de mercadoria importada pode ser consultada na <u>Páginas - Procedimentos para Liberação de Importação</u> no sítio da SEFAZ/SP.

3.2. O novo sistema substituirá o sistema antigo (SIMP)?

Inicialmente cabe esclarecer que o Sistema de Importação – DUIMP - SEFAZ/SP foi desenvolvido para se adequar ao tratamento automatizado de ICMS em

importações realizadas através de Declaração Única de Importação (DUIMP), o que não era possível no sistema antigo (SIMP).

Isso não quer dizer que o SIMP será descontinuado. Pelo contrário. Ele continua sendo o único sistema para tratamento de importações realizadas através de Declaração de Importação (DI) e Declaração Simplificada de Importação (DSI) e ainda será contingência para situações de Declaração Única de Importação (DUIMP) não contempladas no novo sistema, como por exemplo situações com alterações de alíquota ou BC e utilização de crédito acumulado (GCOMP).

IMPORTANTE! <u>DUIMPs tratadas no sistema antigo continuarão tendo sua análise e liberação de forma manual, com anexação no PCCE.</u>

3.3. O que pode ser tratado pelo novo sistema?

Na versão inicial do Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/ SP (entregue em 04/2025), foram disponibilizadas as funcionalidades para tratamento do ICMS de DUIMPs que não necessitavam de recolhimento de ICMS, ou seja, APENAS para os casos de exoneração integral de ICMS com a emissão só de GLME (Guia de exoneração).

Desta forma, os importadores podiam tratar as situações previstas na cláusula terceira do CV ICMS 85/2009 de:

- Isenção;
- Diferimento;
- Não incidência;
- Drawback;
- Regimes Especiais;
- Outras exonerações.

Nesta versão 2.0 foi disponibilizado o tratamento de casos que necessitem de pagamento integral (valor igual ao estimado pelo sistema), ou seja, já é possível a emissão de DARE, tanto para pagamento da DUIMP integralmente, quanto para determinados itens ou até mesmo os casos de regime especial de suspensão parcial.

IMPORTANTE! Nessa versão do sistema ainda não estão previstas as situações de alteração de alíquota (divergente daquela parametrizada inicialmente pelo sistema) ou situações em que o importador queira utilizar crédito acumulado

(GCOMP), as quais serão disponibilizadas futuramente. Situações não atendidas ainda nessa versão do sistema deverão ser tratadas no sistema antigo (SIMP) (https://www3.fazenda.sp.gov.br/Simp/).

3.4. A partir de que momento posso iniciar o tratamento do ICMS?

A partir do registro da DUIMP já é possível iniciar o tratamento do ICMS no novo sistema. Contudo, a SEFAZ/SP só analisará e validará a Declaração de ICMS elaborada e, consequentemente, encaminhará o evento de autorização da SEFAZ para a entrega da carga para o PCCE/ PUCOMEX APENAS após o recebimento dos eventos de desembaraço aduaneiro ou de autorização de entrega antecipada da carga da RFB.

3.5. O sistema realizará a liberação das importações de forma automatizada?

Em determinadas situações, sim. Os tratamentos automatizados para a análise e deferimento do "visto eletrônico" na GLME (§ 1º do Artigo 7º da Portaria CAT 24/20) de exonerações integrais (regime especial, isenção, diferimento, drawback e não incidência) utilizadas no sistema antigo (SIMP) foram replicadas para também gerar o "visto eletrônico" no Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP.

Em situações que necessitem de pagamento, após a confirmação do recolhimento em valor suficiente pelo agente arrecadador o sistema enviará a liberação automaticamente ao PCCE.

IMPORTANTE! Situações em que para uma mesma DUIMP seja emitido GLME e DARE, o encaminhamento da liberação ao PCCE só ocorrerá após a confirmação do visto eletrônico (manual ou automático) e do pagamento em valor suficiente.

Cabe salientar que não houve alterações no processo de análises manuais (casos que em não houve liberação de forma automática), ou seja, continuará da mesma forma que ocorre atualmente com a anexação no PCCE, conforme o caso (vide orientações em: Páginas - Procedimentos para Liberação de Importação no sítio da SEFAZ/SP.).

3.6. O importador deve fazer algum procedimento via PCCE?

3.6.1.Liberações automáticas

Nos casos tratados no novo sistema e liberados com visto eletrônico automatizado ou por liberações com recolhimento em valor suficiente não há necessidade de nenhum procedimento por parte do importador no PCCE ou na DUIMP. O próprio sistema da SEFAZ/SP enviará a Declaração de ICMS e a sua autorização de entrega para o PCCE, evento esse que demonstra a quitação do ICMS.

3.6.2. Análises manuais

Já para os casos que não foram liberados automaticamente, o importador deverá apresentar solicitação de análise manual via PCCE, da mesma forma que ocorre atualmente, tanto para DI, quanto para DUIMP (vide orientações em: Páginas - Procedimentos para Liberação de Importação" no sítio da SEFAZ/SP).

4. Fluxo do processo de análise SEFAZ/SP

Na figura abaixo está demonstrado o fluxo completo do processo de análise da SEFAZ/SP, desde o acesso ao sistema pelo importador até a liberação por parte da SEFAZ e retirada da carga no Recinto Alfandegado.

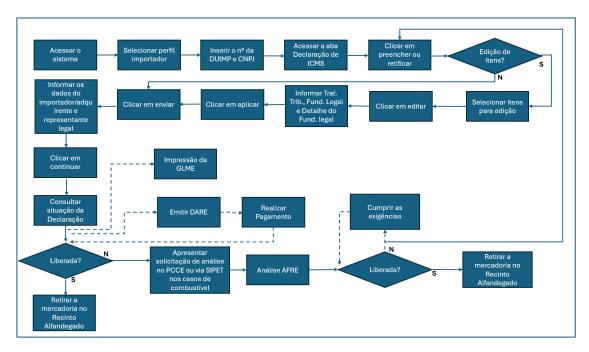
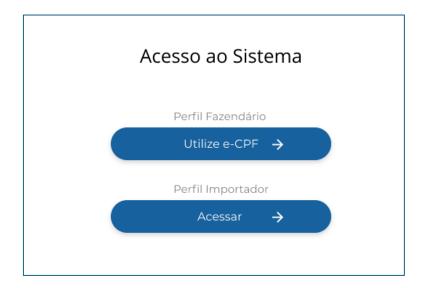


Figura 1: Fluxo

5. Acesso ao Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP

O sistema será acessado através do seguinte endereço: https://www4.fazenda.sp.gov.br/Duimp/login

O acesso ao perfil de importador não requer senha ou certificado digital, nesta versão. Como será demonstrado no item 6, basta apenas informar o número da DUIMP e o respectivo CNPJ/CPF do importador ou adquirente por conta e ordem, conforme o caso.



6. Consulta e Tratamento de ICMS

A tela inicial da funcionalidade será a de "DUIMP", dentro do menu "Consulta e Tratamento de ICMS"

Na parte superior da tela serão apresentados Avisos referentes ao sistema que são de interesses do importador.

Como funcionalidade principal, abaixo dos avisos, são disponibilizados campos de parâmetros de consulta. Informando o número da DUIMP e o CNPJ/CPF do importador ou adquirente (nos casos de importação por conta e ordem) será possível acessar as funcionalidades:

- Dados da DUIMP
- Declaração de ICMS
- Documentos emitidos

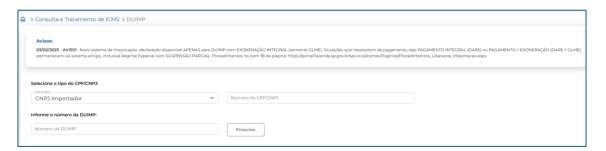


Figura 3: Tela de Tratamento do ICMS

6.1. Consultar dados da DUIMP

Essa funcionalidade permite ao importador consultar dados básicos da DUIMP recebidos da RFB. Adicionalmente, é possível verificar o valor do ICMS estimado sugerido para cada item, antes de qualquer tratamento/ alteração pelo importador.

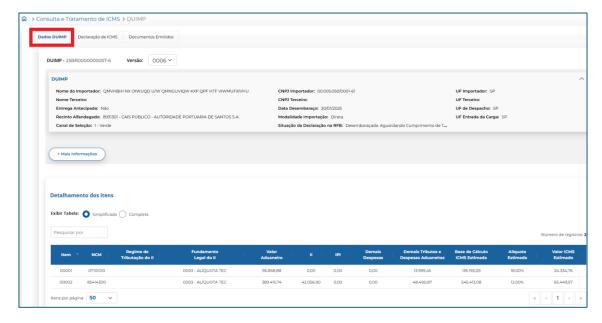


Figura 4: Dados da DUIMP

Inicialmente será apresentada informações básicas da DUIMP e dos itens. Porém, acessando o botão "+ Mais informações" será possível consultar informações adicionais como de situação especial de despacho e da carga.



Figura 5: Dados da DUIMP (continuação)

Os grupos de informações podem ser recolhidos ou expandidos conforme a intenção de visualização do importador.

Também é possível visualizar os itens da DUIMP de 02 (duas) formas: simplificada e completa.

Na visão simplificada será apresentado dados básicos dos tributos federais, bem como o valor aduaneiro, II e IPI do item. Todos os demais valores que compõe a Base de cálculo do ICMS foram somados (a fim de simplificar a visualização) no campo "Demais tributos e despesas aduaneiras" (caso o importador queira visualizar individualmente o valor de cada rubrica deverá acessar a visualização completa).



Figura 6: Formas de visualização dos itens da DUIMP

IMPORTANTE! Cabe destacar que está disponível para consulta todas as versões da DUIMP recebidas da RFB, ou seja, se a DUIMP foi retificada é possível acessar cada versão de forma independente e acompanhar os dados recebidos em cada uma delas.



Figura 7: Versões da DUIMP

6.2. Declaração de ICMS

A Declaração de ICMS é uma das principais novidades do Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP e na análise do fluxo de liberação, pois não existe no sistema antigo (SIMP).

A Declaração de ICMS se refere ao conjunto de informações prestadas pelo importador com a indicação do tratamento referente ao ICMS de cada item para determinada DUIMP. Indica, item a item, se será pago ou exonerado, com a indicação da respectiva Base Legal.

A Declaração de ICMS é premissa necessária para a emissão de DARE, GLME ou GCOMP. Sem o efetivo envio da Declaração de ICMS não é possível emitir nenhum dos documentos supracitados e a análise por parte da SEFAZ/SP.

Ela também servirá de base para o preenchimento e envio por parte da SEFAZ/SP da Declaração de ICMS ao PCCE do Portal Único de Comércio Exterior (PUCOMEX), para indicar a autorização da entrega da carga por parte da SEFAZ/SP (indicador de ICMS quitado na declaração do ICMS PCCE, e de ICMS declarado no histórico da DUIMP no PUCOMEX).

IMPORTANTE! A SEFAZ/SP só enviará a Declaração de ICMS ao PCCE após a conclusão e confirmação de que não há nenhuma pendência de ICMS. Não serão encaminhadas Declarações que contenham pendências ou saldo a pagar, o que na prática não autorizaria a entrega da carga.

E reforçando a informação, nesta versão, tratamento na declaração do ICMS para alterações de alíquota ou BC, bem como a emissão de GCOMP, ainda não estão disponíveis.

6.2.1. Preencher Declaração de ICMS

Ao clicar no botão "Preencher", serão exibidas algumas informações prépreenchidas ao importador com base nos dados recebidos da RFB e de parâmetros do sistema para auxiliar na elaboração da Declaração de ICMS. Contudo, o sistema permite a edição de determinadas informações para que o importador indique corretamente o tratamento do ICMS que deseja para cada item e informe o valor do ICMS Declarado que entender correto (vide item 6.2.3 Editar Tratamento Tributário).

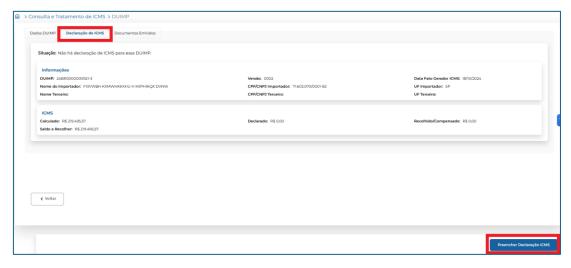


Figura 8: Preencher Declaração de ICMS

Da mesma forma que na consulta de dados da DUIMP é possível visualizar os itens da DUIMP de 02 (duas) formas: simplificada e completa.

Na visão simplificada não serão apresentados os valores dos tributos federais e demais despesas aduaneiras.

Caso o importador necessite desses valores para alguma conferência deverá acessar a visualização completa.



Figura 9: Visão simplificada da Declaração de ICMS

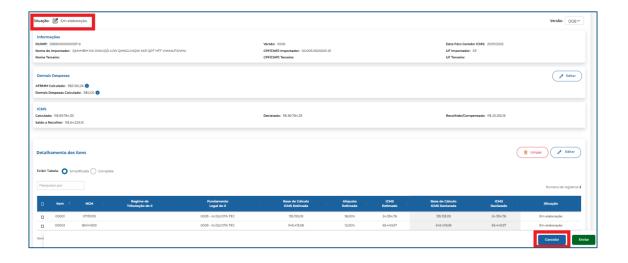


Figura 10: Visão completa da Declaração de ICMS

6.2.2. Cancelar preenchimento

Enquanto uma Declaração de ICMS estiver na situação "Em elaboração" será possível cancelar o preenchimento. Nesse caso a declaração de ICMS será excluída definitivamente do sistema, sem que haja registro de histórico.

Diferente do "Cancelamento da Declaração de ICMS" (tratada no item 6.2.7), que é a funcionalidade de cancelar as Declarações efetivamente transmitidas. Nesta funcionalidade haverá registro no histórico de versões.



6.2.3. Editar Tratamento Tributário do ICMS

IMPORTANTE! Nos casos de pagamento integral, ou seja, pagamento do valor calculado inicialmente pelo sistema para todos os itens da DUIMP, sem nenhuma alteração, esta funcionalidade (EDITAR) fica dispensada, podendo o importador clicar em enviar diretamente na tela da Declaração de ICMS, conforme demonstrado na figura abaixo:

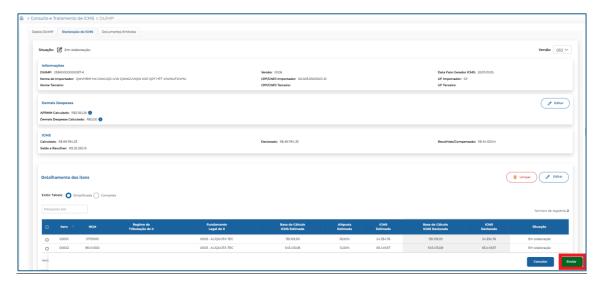


Figura 12: Enviar Declaração

Como mencionado anteriormente, é possível fazer a edição de determinado item para a inclusão de informações para a elaboração da Declaração de ICMS.

Os campos que permitem edição para emissão de GLME são:

- Tratamento Tributário do ICMS;
- Fundamento Legal do ICMS; e
- Detalhe do Fundamento Legal

A edição pode ser realizada por item, para mais de um item ou para todos os itens da DUIMP.

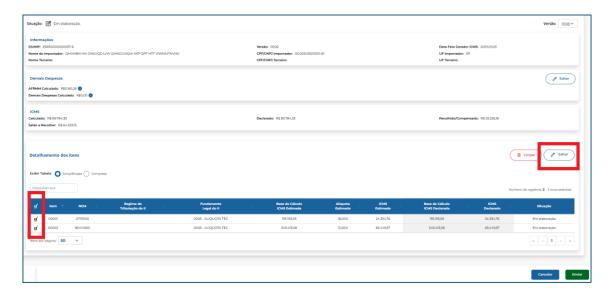


Figura 13: Editar Tratamento Tributário do ICMS

Ao selecionar mais de um item, as alterações ("Tratamento Tributário do ICMS", "Fundamento legal do ICMS" e "Detalhe do Fundamento Legal") deverão ser iguais para todos. Se houver diferença em algum dos campos a edição deve ser feita em mais de uma etapa/ item a item.

Para facilitar a identificação dos itens que serão editados em conjunto por terem as mesmas características ("Tratamento Tributário do ICMS", "Fundamento legal do ICMS" e "Detalhe do Fundamento Legal") é possível utilizar o campo de pesquisa. Uma vez identificados os itens para os quais serão informados os tratamentos tributários, o importador pode selecionar todos, para daí então acessar o botão "editar".

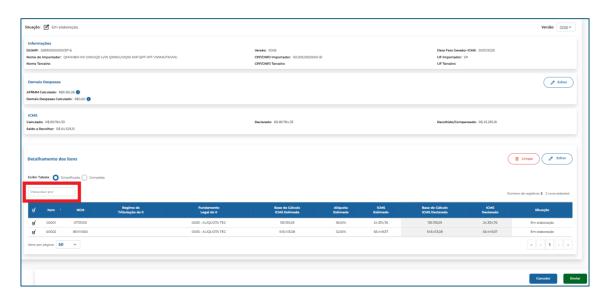


Figura 14: Pesquisar

Caso o importador queira consultar os itens selecionados para a edição basta acessar o botão "expandir". Se houver algum item selecionado equivocadamente o importador poderá excluí-lo nesta tela, através do botão "excluir item", sem a necessidade de retornar à tela anterior da Declaração de ICMS.

Contudo, a inclusão não é permitida. Se faltou incluir um item, o importador deverá retornar à tela anterior para seleção.



Figura 15: Visualizar itens selecionados



Figura 16: Visualizar itens selecionados (continuação)

O importador deverá informar no campo "Tratamento Tributário do ICMS" as situações de:

- Isenção;
- Diferimento;
- Não incidência;
- Drawback;
- Regimes Especiais;
- Outras exonerações.

IMPORTANTE! Atentar para a correta indicação do Tratamento Tributário, o que está diretamente relacionado com a possibilidade de concessão de visto

eletrônico na GLME de forma automática. Parâmetros incorretos podem inviabilizar a concessão do visto automático.

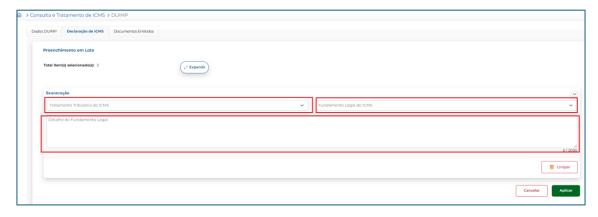


Figura 17: Editar Tratamento Tributário do ICMS

IMPORTANTE! Nos casos em que o Tratamento Tributário do ICMS informado seja "REGIME ESPECIAL", no campo "Fundamento Legal do ICMS" só serão apresentados os regimes especiais ativos para o CNPJ da DUIMP no momento da elaboração da Declaração de ICMS. Em casos de divergências nos regimes especiais recomenda-se que o importador entre em contato com a área responsável para a resolução do problema e em última hipótese, poderá selecionar a tributação "OUTROS", ao invés de "REGIME ESPECIAL". Contudo não será possível a liberação de forma automatizada e a análise será realizada de forma manual.

Após o preenchimento dos campos (todos são campos obrigatórios) o importador deverá clicar em "aplicar". O sistema gravará os dados para o(s) item(ns) e retornará para a tela da Declaração de ICMS. E, em estando os dados corretos, o importador deve clicar no botão Enviar para prosseguir.

6.2.3.1. Limpar Tratamento Tributário

Como na versão 2.0 foi incluída a possibilidade de informar pagamentos, e não apenas exoneração, na tela principal da Declaração de ICMS foi disponibilizado o botão "limpar" para que informações de exonerações informadas no item possam ser excluídas sem a necessidade de acessar a tela de edição.

Da mesma forma que a edição, os itens podem ser selecionados individualmente ou em lote para que seja excluída a exoneração informada.

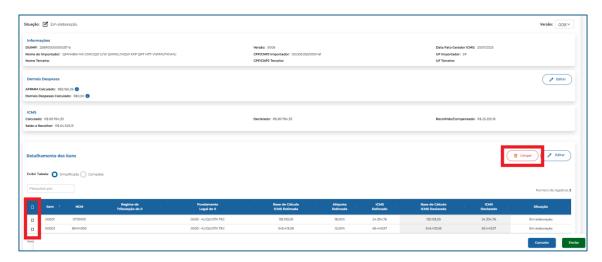


Figura 18: Limpar Tratamento Tributário

6.2.3.2. Editar valores de AFRMM e demais despesas

Nos itens anteriores foi demonstrada a possibilidade de alteração de parâmetros por item.

Entretanto, há determinadas situações a necessidade de editar valores que são informados para a DUIMP como um todo e não para determinado item, como por exemplo o valor do AFRMM e de demais despesas aduaneiras que integram a BC do ICMS na importação.

No momento do preenchimento da Declaração de ICMS, o sistema recuperará o valor do AFRMM recebido da DUIMP e fará o cálculo de ICMS efetuando o rateio desse valor por item. Porém, se o valor recuperado não for o correto/atual o importador poderá editar e informar o novo valor, o qual será considerado no valor do ICMS declarado.

IMPORTANTE! Caso haja a necessidade de edição do valor do AFRMM o importador deverá informar o valor total, não apenas um possível valor excedente.

O valor recuperado inicialmente na DUIMP será desconsiderado e o sistema passará a considerar o novo valor informado pelo importador.

Da mesma forma que a edição do AFRMM, o importador poderá informar novos valores não incluídos na Declaração de ICMS referentes às demais despesas aduaneiras que fazem parte da BC do ICMS.

IMPORTANTE! Inicialmente o sistema não recuperará valores referentes às demais despesas aduaneiras, como por exemplo, multas aduaneiras. Desta forma é DEVER do importador incluí-las através desta funcionalidade de edição.

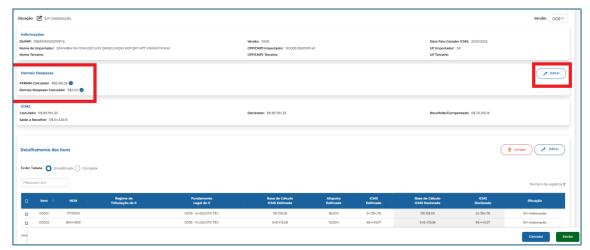


Figura 19: Editar AFRMM e Demais Despesas

IMPORTANTE! Os campos com informações referentes à exoneração e às alterações de valores de AFRMM e/ou demais despesas só serão apresentados quando forem informados pelo importador.

6.2.4. Dados do Importador, Adquirente e Representante Legal

Uma vez que já houve edição dos itens, a Declaração de ICMS pode ser enviada. Entretanto, ao selecionar o botão "enviar" (figura 23), antes de transmitir efetivamente a Declaração de ICMS à SEFAZ/SP, o importador deverá informar os seus dados, do adquirente (quando houver) e do respectivo representante legal.

Esses dados serão utilizados no momento da emissão dos documentos relativos ao ICMS (DARE, GLME e GCOMP).

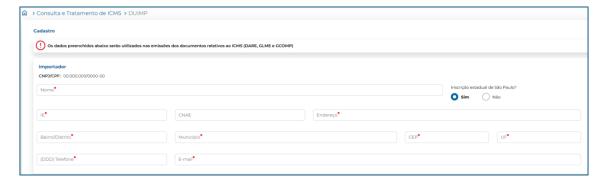


Figura 20: dados do importador

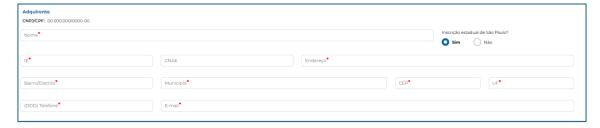


Figura 21: Dados do Adquirente

Para os casos de importação por conta e ordem de terceiros, deverá ser selecionado se os dados do representante legal são do importador ou do adquirente.



Figura 22: Dados do Representante Legal

6.2.5. Enviar Declaração de ICMS

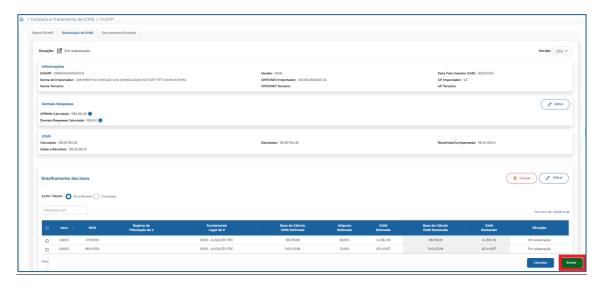


Figura 23: Enviar Declaração

Após preenchimento de todos os dados relacionados ao Tratamento do ICMS e dos dados do importador e representante legal, a Declaração de ICMS será efetivamente enviada à SEFAZ/SP. E, em seguida, pode ser consultada a sua nova situação após envio.

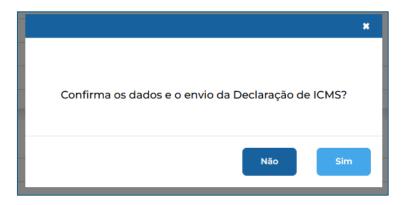


Figura 24: Confirmação de envio

6.2.6. Retificação da Declaração de ICMS

Uma Declaração de ICMS transmitida pode ser retificada para correção de informações, seja por erro no momento da transmissão, seja porque houve retificação na DUIMP ou em algum componente que interfira nas informações referentes ao ICMS ou mesmo em situações que o importador necessite fazer um pagamento, seja inicial ou complementar e que não estava previsto na declaração de ICMS anteriormente transmitida.



Figura 25: Retificação de Declaração de ICMS

6.2.6.1. Retificação de Declaração de ICMS na situação aguardando análise

Conforme relatado no item 3.5, uma Declaração de ICMS pode ensejar em uma análise manual por parte da SEFAZ/SP ao invés de ser liberada de forma automática. E neste caso, o importador deve anexar toda a documentação no PCCE.

Do resultado da análise podemos ter alguns cenários:

- O importador comprova que faz jus a determinada forma diferenciada de tributação, mas foi constatado que ele preencheu a declaração de forma equivocada;
- O AFRE responsável pela análise não aceitou a documentação apresentada pelo importador;
- O importador fez a Declaração corretamente e comprovou seu tratamento diferenciado.

Nos dois primeiros casos, o importador deverá apresentar uma Declaração de ICMS retificadora saneando as pendências e/ou informado o valor correto de ICMS declarado.

O reflexo dessa retificação pode ser, por exemplo, para informar pagamento em um item que inicialmente teria sido informado como exonerado.

IMPORTANTE! Não serão liberadas pela SEFAZ/SP Declarações com informações erradas, mesmo que o importador justifique o erro, nem será disponibilizada forma de emissão de DARE sem que haja uma respectiva Declaração de ICMS transmitida pelo importador, apresentando o correto valor do ICMS declarado/devido.

6.2.6.2. Retificação da Declaração de ICMS após entrega da carga

Sempre que houver erro ou complemento em uma Declaração de ICMS enviada à SEFAZ/SP, o importador deve encaminhar uma versão retificadora, mesmo que após a entrega da carga, porém cabe observar que após a entrega da carga:

• Não haverá nova análise na Declaração de ICMS automaticamente pelo sistema, uma vez que a carga já foi entregue;

- Não será cancelada a Declaração de ICMS anteriormente transmitida, pois foi aquela que teve o efeito de liberação;
- A GLME anteriormente emitida, quando houver, não será substituída e a nova será considerada sem efeito, tendo em vista que a GLME já cumpriu seu papel de retirada da carga junto ao Recinto Alfandegado e o trânsito até o importador (Artigo 6º Portaria CAT 24/2020);
- Não será concedido visto na nova GLME, nem automático, nem manual;
- A critério da SEFAZ/SP, as Declarações poderão ser analisadas manualmente com o intuito de identificar irregularidades, porém não haverá um novo envio de Declaração de ICMS ao PCCE, uma vez que a carga já foi retirada pelo importador.

Consultando essas retificações na tela de consulta da Declaração de ICMS, a situação da Declaração permanecerá como "Carga entregue pelo Recinto Alfandegado" e será possível a identificação de uma mensagem exibida ao lado da situação, conforme demonstrado na figura abaixo: "Declaração de ICMS retificada após a entrega da carga. Não haverá nova análise para liberação por parte da SEFAZ/SP. Contudo, sendo o caso, recolhimentos complementares deverão ser realizados normalmente. Eventuais divergências poderão ser verificadas em procedimentos fiscais futuros."



Figura 26: Retificação de Declaração de ICMS após entrega da carga

Também é possível identificar a ocorrência da retificação após a entrega da carga na situação dos itens onde aparecerá a situação "sem análise", pois foi retificada após a entrega da carga e será apresentada a informação ao lado: "Retificado após entrega da carga", conforme demonstrado na figura abaixo:



Figura 27: Retificação de Declaração de ICMS após entrega da carga (continuação)

IMPORTANTE! Esse procedimento deverá ser observado também em situações que mesmo após a entrega da carga haja a necessidade de emissão de um DARE, seja complementar ou para corrigir situações não prevista anteriormente. Podemos citar de exemplos casos de prorrogação de admissão temporária com utilização econômica ou inclusão de multas aduaneiras não declaradas anteriormente, dentre outros casos.

6.2.7. Cancelamento da Declaração de ICMS

Caso o importador tenha transmitido uma Declaração de ICMS equivocadamente ou com algum erro insanável, poderá cancelar a Declaração de ICMS com o intuito de torná-la sem efeito, desde que a carga não tenha sido entregue.

Essa funcionalidade de cancelamento também estará disponível no perfil SEFAZ.

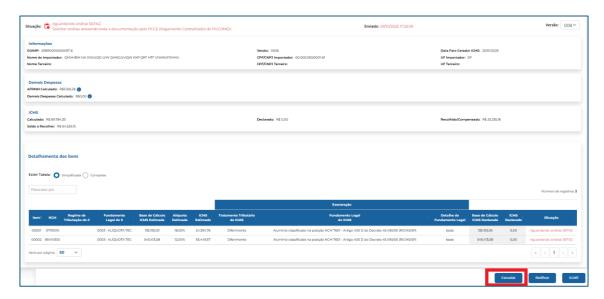


Figura 28: Cancelamento de Declaração de ICMS

IMPORTANTE! Retificações e cancelamentos de DUIMPs acarretarão o automático cancelamento da Declaração de ICMS no PCCE e no Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP, devendo o importador realizar nova Declaração de ICMS no novo sistema para análise e liberação, caso necessário. Demais cancelamentos de Declarações de ICMS gerados no próprio PCCE (ex: alteração de valor do frete/ AFRMM) terão o mesmo efeito e tratativa.

6.2.8. Consulta Declaração de ICMS

Após o envio da Declaração de ICMS o importador poderá consultar informações como:

6.2.8.1. Valores de ICMS

Esse conjunto de informações traz o resumo dos valores relativos ao ICMS, como:

 <u>Calculado</u>: soma dos valores de ICMS calculado pelo sistema para cada item de acordo com as informações recebidas da DUIMP e as parametrizações do sistema. Não leva em consideração as alterações realizadas pelo importador;

- <u>Declarado</u>: soma dos valores de ICMS declarado pelo importador para cada item atualizado após envio da Declaração de ICMS;
- <u>Recolhido/Compensado</u>: soma dos valores de ICMS recolhidos pelo importador via DARE ou compensado via GCOMP (compensação via GCOMP será disponibilizada futuramente);
- <u>Saldo a recolher</u>: valor de ICMS calculado pelo sistema, adicionado dos acréscimos de valores de AFRMM e demais despesas informadas pelo importador, subtraído das alterações validadas pela SEFAZ (GLME), de recolhimentos/compensações.

IMPORTANTE! Os acréscimos de valores informados pelo importador terão efeitos imediatos no saldo a recolher. Entretanto, as reduções de valores só serão abatidas no saldo a recolher quando cada item da Declaração for validado pela SEFAZ, ou seja, quando o item não estiver na situação "Aguardando análise SEFAZ" ou quando for informado efetivamente o recolhimento do DARE pelo agente arrecadador.

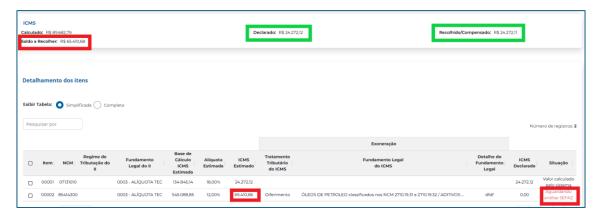


Figura 29: Valores de ICMS

Verifica-se na imagem acima que o valor recolhido foi deduzido do saldo a recolher, porém o item que está aguardando análise da SEFAZ/SP ainda está contemplado como saldo a recolher.

6.2.8.2. Situação dos itens da Declaração de ICMS

Cada item da Declaração de ICMS, terá sua respectiva situação, conforme demonstrado abaixo:

- **Em elaboração**: enquanto uma versão da Declaração de ICMS ainda estiver em preenchimento;
- Aguardando análise SEFAZ: quando for incluído um item na GLME e esse item não atender às condições de visto eletrônico ou a NCM estiver relacionada à Combustíveis (Artigo 8º da Portaria CAT 24/2020);
- <u>item autorizado automaticamente</u>: quando o Tratamento Tributário do ICMS e Fundamento Legal do ICMS do item se enquadrar em situação de visto automático;
- <u>item autorizado pelo AFRE</u>: quando após ter passado pela situação "aguardando análise SEFAZ" o item for autorizado manualmente pelo AFRE.
- <u>Sem análise</u>: quando a Declaração de ICMS for enviada após a entrega da carga.
- Valor calculado pelo sistema: Quando não for informado nenhum tratamento tributário específico, reduções ou acréscimos, ou seja, quando for acatado o cálculo inicial realizado pelo sistema, sem nenhuma alteração.
- Valor editado pelo importador: Quando houver alteração de AFRMM e/ou demais despesas, sem informação de exoneração.



Figura 30: Situação dos itens da Declaração de ICMS

6.2.8.3. Situação da Declaração de ICMS

Sempre será apresentado ao importador a situação da Declaração de ICMS relacionada a uma DUIMP. Tais situações indicam se há alguma ação a ser tomada pelo importador, pela SEFAZ ou se a Declaração de ICMS / DUIMP está liberada.



Figura 31: Situação da Declaração de ICMS

As situações são:

- **Em elaboração**: enquanto uma versão da Declaração de ICMS ainda estiver em preenchimento.
- Aguardando análise SEFAZ. Solicitar análise anexando toda a documentação pelo PCCE (Pagamento Centralizado) do PUCOMEX: após envio da declaração, quando houver pelo menos um item que deva ser analisado manualmente ou se houver com algum parâmetro incluído na tabela de Fiscalização.

IMPORTANTE! Neste caso, o importador deve, em complemento ao processo iniciado no novo sistema, elaborar a Declaração manual/ anexação de ICMS no PCCE e anexar toda a documentação para análise, assim como já faz para os casos de análise manual de DI também. NÃO DEVE SER ALTERADA A DECLARAÇÃO DE ICMS TRANSMITIDA NO SISTEMA DE IMPORTAÇÃO – DUIMP – SEFAZ/SP.

 Aguardando análise SEFAZ. Solicitar análise para SUPERVISÃO DE COMBUSTÍVEIS protocolando o requerimento "Liberação de Importação de Combustível", devidamente instruído, por meio do SIPET: após envio da declaração, quando houver pelo menos um item relacionado à NCM de combustíveis, fato que enseja obrigatoriamente a análise manual da Declaração.

IMPORTANTE! Neste caso, o importador deve apenas protocolar o requerimento "Liberação de Importação de Combustível", devidamente instruído, por meio do SIPET, conforme orientações do item 5 em: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/Procedimentos_Liberacao_Importacao.aspx. NÃO DEVE ELABORAR A DECLARAÇÃO MANUAL/ ANEXAÇÃO DE ICMS NO PCCE COMO NOS DEMAIS CASOS.

- Autorizada liberação da DUIMP pela SEFAZ: após envio da declaração, quando a DUIMP for considerada liberada pela SEFAZ e a carga ainda não tiver sido entregue.
- Carga entregue pelo Recinto Alfandegado: quando a DUIMP for considerada liberada pela SEFAZ e também já constar o evento de carga entregue.
- Versão da Declaração de ICMS retificada: quando houver uma nova versão da Declaração de ICMS enviada.
- Versão da Declaração de ICMS cancelada: quando a Declaração de ICMS foi cancelada pelo importador, pela SEFAZ ou quando houver eventos no PUCOMEX de retificação da DUIMP, cancelamento da DUIMP e cancelamento de ICMS do PCCE.
- Cancelada liberação PCCE. Aguardando Análise SEFAZ: quando a SEFAZ entender que foi encaminhada uma liberação equivocadamente ao PCCE e necessita que essa Declaração retorne para análise.

Obs. Essa situação não cancela a Declaração de ICMS, mas a mesma só poderá ser liberada novamente manualmente pela SEFAZ.

- Aguardando análise SEFAZ. Aguardando informação de desembaraço aduaneiro ou entrega antecipada para análise e liberação: após envio da declaração quando a Declaração de ICMS foi transmitida antes do FG.
- Aguardando recolhimento ou compensação: quando não houver nenhum item na situação "Aguardando análise SEFAZ", porém ainda houver saldo devedor superior ao parâmetro aceito pelo sistema.

Nesta tela também será apresentada a situação <u>"Não há declaração de ICMS para essa DUIMP":</u> quando ainda não houver nenhuma versão de Declaração de ICMS em elaboração ou enviada pelo importador pelo novo sistema.

IMPORTANTE! Há situações em que a Declaração de ICMS possa ter sido elaborada diretamente no PCCE, principalmente nos casos em que não foram tratadas pelo novo sistema na versão inicial. Desta forma, o importador pode se deparar com DUIMPs liberadas e que não foi feita nenhuma Declaração de de ICMS. Nessas situações, será apresentada a seguinte mensagem: "A ausência de uma Declaração de ICMS para DUIMPs com situações em que já houve liberação da SEFAZ ou que a carga já foi entregue, podem indicar que houve tratamento manual diretamente no PCCE."



Figura 32: DUIMP tratada diretamente no PCCE

6.2.8.4. Versões da Declaração de ICMS

Da mesma forma que na consulta de Dados da DUIMP, também é possível consultar todas as versões diferentes da Declaração de ICMS.



Figura 33: Versões da Declaração de ICMS

6.3. Emissão de Documentos

6.3.1.Emissão de GLME

Após o envio da Declaração de ICMS, automaticamente será gerada uma GLME pelo sistema, que passará pela análise da concessão de visto automático ou manual.

Caso o importador precise imprimir a GLME, deverá acessar o botão "GLME".

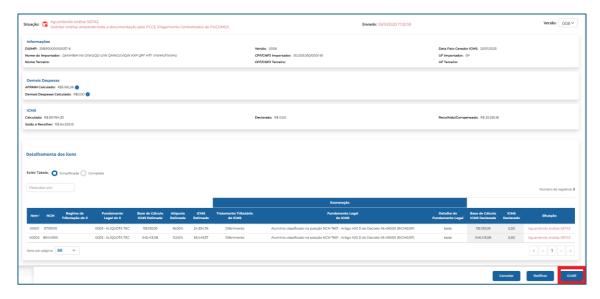


Figura 34: Emitir GLME

IMPORTANTE! O botão GLME não indica a emissão de uma nova GLME com novas características. É apenas uma funcionalidade de impressão da GLME (2ª via) com a situação à época da emissão, seja com visto automático ou não. Caso o importador necessite emitir uma nova GLME com alteração de alguma informação precisará elaborar nova declaração de ICMS.

GUIA PARA LII	BERAÇÃO DE MERO	CADOR	IA ESTRANGEIRA S	SEM C	OMPRO	OVAÇ	ÃO DE RECOLHIME	NTO DO ICI	MS - GLME	1 - SECRE	TARIA D	A FAZENI DE: SP	DA O	U DE FINANÇAS
2 - IMPORTADOR								3 - ADQUIR	ENTE*					
2.1 - NOME/RAZÃO S	OCIAL							3.1 - NOME/	RAZÃO SOCIAL					
QMVHBIH NX OIWUQ	D U/W QMNGUVIQW H	XP QPF	HTF VIWMUFXIVHU					SCHOOL SAME VIDEO						
2.2 - INSCRIÇÃO EST.	ADUAL	2.3 - C	NPJ/CPF			2.4 - 0	NAE	3.2 - INSCRI	ÇÃO ESTADUAL	3.3 - 0	CNPJ/CP	F		3.4 - CNAE
121.212.121.212		00.005	.050/0001-61			1234-	56/7	2004110000000000		10000				5000 (SESSESS)
2.5 - ENDEREÇO				2.6 - E	BAIRRO	OU DIS	TRITO	3.5 ENDERE	ço		3.6 - B	AIRRO OL	J DIST	RITO
Endereço do Importado	r			Vila N	lova do in	nportad	or							
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO				2.9 - U	F	2.10 - TELEFONE	3.7 - CEP	3.8 - MUNICÍPI	0	-	3.9 - UF		3.10 - TELEFONE
01017-911	Cidade Nova do Import	ador			SP		(11) 33333-3333							
4 - DOCUMENTO DE I	MPORTAÇÃO: DI()	DSI () DA() DUIMP(X)		-									
4.1 - NÚMERO	4.2 - DATA DO REGIS	TRO	4.3 - VALOR CIF (VMI	D) EM	R\$	4.4 - N	OME RECINTO ALFA	NDEGADO	4.5 - CÓD. REC	INTO ALFAN	DEGADO) 4	.6 - UI	DESEMBARAÇO
25BR0000000229-3	14/03/2025 10:57:58		77.854,32	32			PÚBLICO - AUTORIDAI UARIA DE SANTOS S.		8931301			s	SP	
5 - PRODUTOS SEM F	RECOLHIMENTO DO IO	MS				700			*					
Solicitamos a liberação	das mercadorias ou b	ens abai	ixo descritos, sem a co	mprova	ção do re	ecolhim	ento do ICMS, Estamos	cientes de qu	e o tratamento trib	utário está suj	eito à ree	exame e c	onfirm	ação.
5.1 - ADIÇÃO Nº	5.2 - CLASSE TARIF (NCM)	ÁRIA	5.3 - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**			5.	4 - FUNDAMENTO LEC	omplementar, Con cessório, etc.)	plementar, Convēnio, Decreto, Processo, sório, etc.)				5.5 - VALOR ADUANEIR DA ADIÇÃO EM R\$	
00001	85411022		Outros			AÇÃO)/ DECISÃO JUDICIAL-1	L-m					12.506,68	
João, 444.444.444-4 rua do Representant	4	ante, Sâ	Nome, CPF, Endereço		Telefone	e, E-ma	il e Assinatura) ASSINATURA			, concedido en ejamento do E	n 04/04/2 stado de 0. de 10/0	025 16:12 São Paulo 03/2020.	:42, pe o, nos	ela Secretaria da termos do § 1º do
8 - REGISTRO DA EN	TREGA DA(S) MERCA	DORIA	(S) PELO DEPOSITÁR	10 DO I	RECINTO	ALFA	NDEGADO		9 - OBSERVAÇ	ÕES DO FISO	0			
			NOME/CPF/DAT/	4		-				5B0C950D-81	37-48B6-	B13F-6F3	93493	305D
* Preencher caso seja	diverso do importado	r							-					
** TRATAMENTO TR	IBUTÁRIO = preenche	r com:	1-drawback; 2-regime	especi	ial; 3-dif	erimen	to; 4-isenção; 5-não-ii	cidēncia/imur	idade; 6-outros (especificar no	campo	Fundame	ento L	egal)

Figura 35: GLME

6.3.2. Emissão de DARE

Ao enviar uma Declaração de ICMS com valor declarado maior do que "zero", há indicação por parte do importador que haverá valor a ser recolhido para a Declaração de ICMS/DUIMP, seja total ou parcial. Desta forma será habilitado o botão "DARE", conforme demonstrado abaixo.

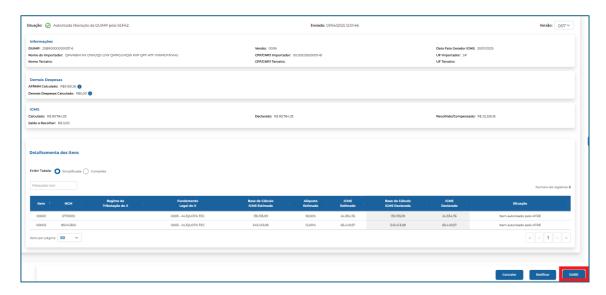


Figura 36: Emitir DARE

Ao clicar no botão "DARE" o importador deverá preencher as informações relativas ao pagamento para comunicação com o Ambiente de Pagamentos da SEFAZ e consequentemente gerar um DARE.

Algumas informações virão preenchidas automaticamente, como:

- Código Receita: (120-0);
- Vencimento (FG ICMS): data em que o ICMS deve ser recolhido com base na data de ocorrência do FG; e
- Valor Receita: recuperado do valor do ICMS declarado informado na Declaração de ICMS, deduzido dos valores já recolhidos/compensados.

Outras, devem ser informadas pelo importador, como:

- Data do pagamento: data do vencimento do DARE e utilizada para eventuais cálculos de multa e juros;
- Referência: mês e ano da ocorrência; e
- Observações: informações que o importador julgue necessária aparecer no DARE.

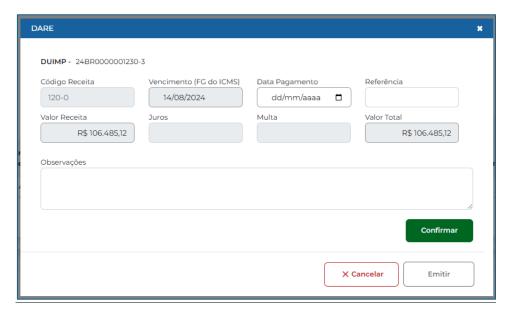


Figura 37: Emitir DARE (continuação)

IMPORTANTE! O valor do ICMS que será informado no DARE considerará o valor do ICMS declarado pelo importador menos os valores já recolhidos/compensados e não poderá ser editado. Caso o importador deseje efetuar um pagamento em outro valor deverá encaminhar uma Declaração de ICMS retificadora que fundamente tal valor a ser recolhido.

IMPORTANTE! Pode ser que seja apresentado em tela um valor de saldo a recolher maior do que o efetivamente apresentado no DARE para pagamento. Isso pode ocorrer em casos de Declaração de ICMS com emissão de DARE + GLME enquanto os itens da GLME ainda não tiverem sido validados pela SEFAZ/SP.

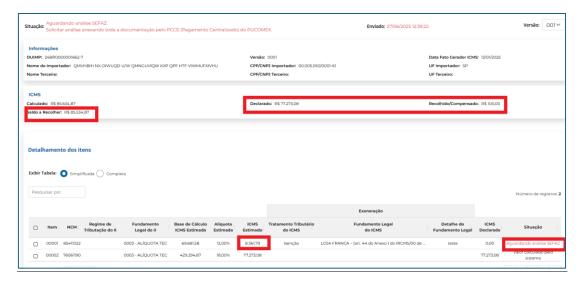


Figura 38: Saldo a Recolher x Valor DARE

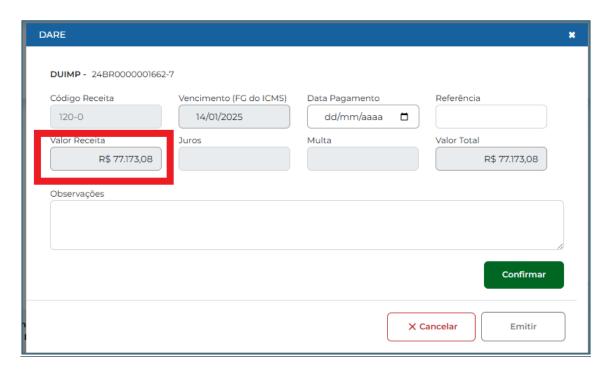


Figura 39: Saldo a Recolher x Valor DARE (continuação)

Como exemplo, verifica-se a divergência de valores entre o saldo a recolher da figura 36 para o valor efetivamente carregado na tela de emissão de DARE da figura 37 devido ao fato de o item com GLME ainda não ter sido autorizado. O valor que será encaminhado para a emissão de DARE é o declarado menos o recolhido/compensado.

IMPORTANTE! Não havendo valores remanescentes para emissão de DARE, ao acionar o botão DARE será apresentada a seguinte mensagem ao importador:

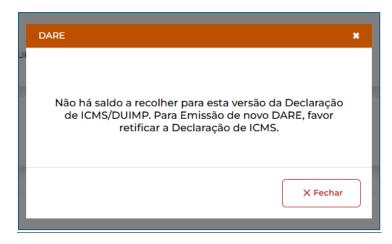


Figura 40: Aviso deque não há saldo para emissão de DARE

Após o preenchimento de todos os campos o importador deverá clicar em "confirmar". Desta forma, o sistema calculará automaticamente os valores de multa e juros e os gravará para a emissão do DARE (figura 39).

Por fim, estando as informações corretas, o importador deverá clicar em 'emitir". O sistema emitirá um DARE e retornará o PDF para o importador fazer o download e providenciar o recolhimento.

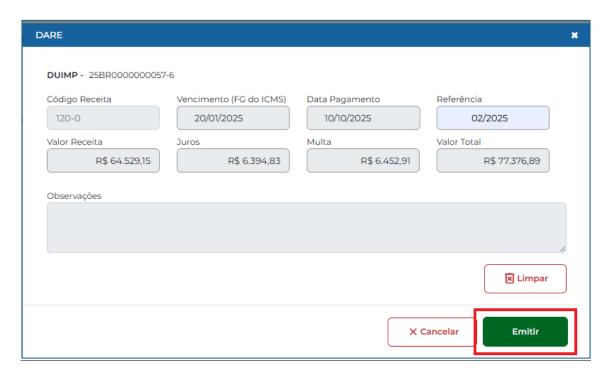


Figura 41: Emitir DARE



Figura 42: DARE

IMPORTANTE! Ainda não é possível a emissão de uma segunda via do DARE emitido pelo próprio sistema, ou seja, ao ser apresentado o DARE em tela, o importador deverá salvá-lo para utilizá-lo futuramente. Contudo, caso seja realmente necessária emissão da segunda via do DARE emitido, esta funcionalidade está disponível diretamente no Ambiente de Pagamentos da SEFAZ/SP, podendo ser acessado através do seguinte link: https://www.pagamentos.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx

7. Documentos emitidos

Essa funcionalidade permite ao importador consultar os documentos emitidos após o envio de uma Declaração de ICMS.

Nos casos de emissão de GLME é possível consultar:

- Data de emissão;
- Versão da Declaração de ICMS relacionada no momento da geração da GLME;
- Tipo de visto na GLME, quando houver;
- Autenticação (nos casos de concessão de visto, sejam eletrônicos ou manuais);
- Situação da GLME (ativa ou cancelada).



Figura 43: Documentos emitidos

Já para os casos de emissão de DARE é possível consultar:

- Nº DARE: número do documento emitido;
- Data emissão: data da emissão do documento;
- Valor ICMS: valor do ICMS a ser recolhido;
- Valor Multa: valor da multa a ser recolhida;
- Valor juros: valor dos juros a ser recolhido;
- Valor Total: valor total do DARE a ser recolhido;
- Versão da Declaração de ICMS: versão da Declaração de ICMS ativa no momento da emissão do DARE;
- Data recolhimento: data do efetivo recolhimento informado pelo agente arrecadador.

IMPORTANTE! Nessa tela serão apresentados todos os DAREs gerados pelo sistema, independente de terem sido recolhidos ou não. A confirmação do efetivo recolhimento pode ser obtida através do preenchimento do campo recolhimento.

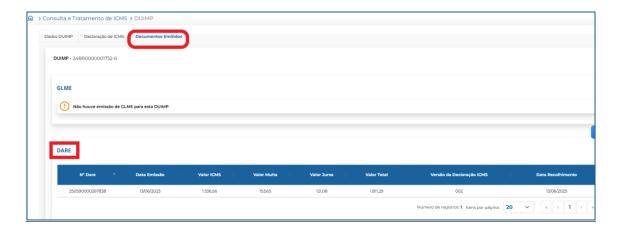


Figura 44: Documentos emitidos (continuação)

8. Liberação SEFAZ/SP

Como já mencionado nos itens 3.4 e 3.5, o sistema está parametrizado para tratar diversos casos de exonerações (regime especial, isenção, diferimento, drawback, não incidência e outras) com visto eletrônico na GLME automaticamente.

A partir da versão 2.0 também já é possível tratar casos com pagamento e confirmar a suficiência dos valores para liberação de uma Declaração de ICMS/DUIMP.

Sendo assim, concluídas as verificações sob responsabilidade da SEFAZ/SP e não sendo detectada nenhuma pendência nas informações prestadas pelo importador em comparação com as parametrizações do sistema, a DUIMP e a Declaração de ICMS enviada serão consideradas liberadas por parte da SEFAZ/SP e será encaminhado evento ao PCCE autorizando a retirada da carga.

IMPORTANTE! O tratamento de ICMS no Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP pode ser iniciado após o registro da DUIMP, porém, é condição necessária para a conclusão da liberação por parte da SEFAZ/SP o recebimento da informação de que já houve desembaraço ou autorização de entrega antecipada pela RFB para a referida DUIMP.

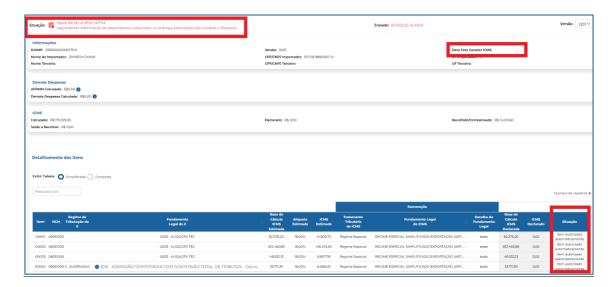


Figura 45: Declaração de ICMS enviada antes da ocorrência do FG

Como é possível reparar na figura acima, caso o item tenha possibilidade de visto automático, com as informações prestadas até o momento, será demonstrada essa condição na situação do item, ficando apenas pendente o recebimento do evento de desembaraço aduaneiro ou autorização de entrega antecipada para conclusão do processo.

Após o recebimento desses eventos, o sistema revalidará as informações e não tendo ocorrido nenhuma alteração no cenário inicial liberará a Declaração de ICMS/DUIMP.

IMPORTANTE! Como também já mencionado no item 6.2, a SEFAZ/SP só enviará a Declaração de ICMS ao PCCE após a conclusão e confirmação de que não há nenhuma pendência de ICMS. Não serão encaminhadas Declarações que contenham pendências ou saldo a pagar, o que na prática não autorizaria a entrega da carga.

Cabe salientar que não houve alterações no processo de análises manuais (casos que em não houve liberação de forma automática), ou seja, continuará da mesma forma que ocorre atualmente (vide orientações em: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comex/Paginas/Procedimentos_Lib eracao_Importacao.aspx" no sítio da SEFAZ/SP).

8.1. Como será concedido o visto na GLME?

Caso o importador não queira pagar o ICMS de determinado item de uma DUIMP é necessária a emissão de uma Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME).

Para que a liberação de uma Declaração de ICMS/DUIMP ocorra é obrigatória a concessão de visto GLME (caso essa tenha sido emitida), ou seja os itens da DUIMP incluídos na GLME devem ter previsão legal para exoneração do ICMS.

Desta forma, após o envio da Declaração de ICMS por parte do importador, o sistema, automaticamente, iniciará um processo de validação das informações prestadas na GLME no intuito de conceder o Visto eletrônico de forma automática.

Os itens que não atenderem às regras parametrizadas e consequentemente não obtiverem o visto de forma automática deverão ser analisados de forma manual pela unidade responsável, sempre sendo provocada pelo importador, com a anexação da documentação correspondente no PCCE para a respectiva DUIMP. Concordando com a justificativa e documentação apresentada pelo importador, a SEFAZ/SP autorizará a entrega e assim concederá o visto na GLME (o que está sendo denominado aqui como visto manual) diretamente no novo sistema.

Após a concessão dos vistos, automático ou manual, no novo sistema, será abatido o valor do ICMS do item no saldo a recolher da DUIMP. Nos casos em que houver apenas a emissão de GLME para todos os itens, uma vez concedido o visto na GLME, será encaminhado o evento de ICMS declarado ao PCCE autorizando a retirada da carga.

IMPORTANTE! O visto na GLME é condição indispensável para a liberação da mercadoria, nos termos do \$4º do artigo 7º da Portaria CAT 24/2020. Entretanto, é apenas um dos critérios, e não o único, para a liberação para retirada da carga. O que indica se a Declaração de ICMS / DUIMP está liberada pela SEFAZ/SP são as situações da Declaração de ICMS mostradas no item 9.2 Situações que indicam autorização por parte da SEFAZ/SP.

GUIA PARA LI	BERAÇÃO DE MERC	ADOR	IA ESTRANGEIRA	SEM CO	MPRO	VAÇÃO I	DE RECOLHIMI	ENTO DO IO	MS - GLME	1 - SECR	ETARIA [DA FAZEN DE:		U DE FINANÇAS		
2 - IMPORTADOR								3 - ADQUI	RENTE*							
2.1 - NOME/RAZÃO S	OCIAL							3.1 - NOME	RAZÃO SOCIAL							
QMVHBIH NX OIWUG	D U/W QMNGUVIQW K	XP QPF	HTF VIWMUFXIVHU													
2.2 - INSCRIÇÃO EST	TADUAL	2.3 - C	NPJ/CPF		1	2.4 - CNAE		3.2 - INSC	RIÇÃO ESTADUAL	3.3	- CNPJ/CF	PF		3.4 - CNAE		
121.212.121.212		00.005	.050/0001-61			1234-56/7										
2.5 - ENDEREÇO				2.6 - BA	2.6 - BAIRRO OU DISTRITO			3.5 ENDER	3.5 ENDEREÇO			BAIRRO O	OU DIST	RITO		
Endereço do Importad	or			Vila Nov	va do Imp	portador										
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO			2.9 - UF		2.1	0 - TELEFONE	3.7 - CEP	3.8 - MUNICÍPIO			3.9 - UF		3.10 - TELEFONE		
01017-911	Cidade Nova do Importa	ador			SP	(11) 33333-3333	940 SHOW				G60 8000				
4 - DOCUMENTO DE	IMPORTAÇÃO: DI ()	DSI () DA() DUIMP(X)			-	X 11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-					-				
4.1 - NÚMERO	4.2 - DATA DO REGIS	TRO	4.3 - VALOR CIF (VM	LD) EM R	ts 4	4.4 - NOME	RECINTO ALFA	NDEGADO	4.5 - CÓD. REG	CINTO ALFA	NDEGAD	0	4.6 - UI	DESEMBARAÇO		
25BR0000000229-3 14/03/2025 10:57:58 77.854,32			77.854,32				ICO - AUTORIDA A DE SANTOS S		8931301			SP				
5 - PRODUTOS SEM	RECOLHIMENTO DO IC	MS							-1							
Solicitamos a liberaçã	o das mercadorias ou be	ns abai	xo descritos, sem a co	mprovaçã	ão do rec	colhimento	do ICMS. Estamo	s cientes de d	ue o tratamento trit	utário está s	ujeito à re	exame e	confirm	ação.		
5.2 - CLASSE TARIFÁRIA 5.3 - TRATAMI				TO TRIBUTÁRIO 5.4 - FUNDAMENTO LEG.					AL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo Ato Concessório, etc.)					5.5 - VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$		
00001 85411022 Out			Outro	s AÇÃO/ DECISÃO JUDICIAL-ri			m.						12.506,68			
João, 444.444.444- rua do Representar	E LEGAL OU PROCURA 44 ste, Vila do Representa epresentante@email.c	nte, Så			elefone,	E-mail e A	assinatura) ASSINATURA			, concedido nejamento do	em 04/04/2 Estado de /20. de 10/	2025 16:12 e São Pau 03/2020.	2:42, pe ilo, nos	ela Secretaria da termos do § 1º do		
8 - REGISTRO DA EI	NTREGA DA(S) MERCA	DORIA(S) PELO DEPOSITÁR		ECINTO	ALFANDE	GADO		3-ODSERVA	5B0C950D-		-B13F-6F3	393493	305D		
* Preencher caso sei	a diverso do importador															
					1 A CC				inidade; 6-outros (:6		F 1				

Figura 46: GLME com visto concedido pela SEFAZ/SP

8.2. Confirmação da suficiência do recolhimento de ICMS

Além do item 8.1 mencionado acima, há situações em que haverá recolhimentos efetuados pelo importador.

Uma vez informado o efetivo recolhimento pelo agente arrecadador à SEFAZ/SP o valor amortizado (calculado com base na data do FG do ICMS, considerando possíveis cálculos de juros e multa) será deduzido do saldo a recolher da DUIMP.

Nas situações em que não houver pendência de análise de GLME, mas que ainda haja saldo a recolher, o sistema apresentará a situação de que está "Aguardando recolhimento ou compensação".

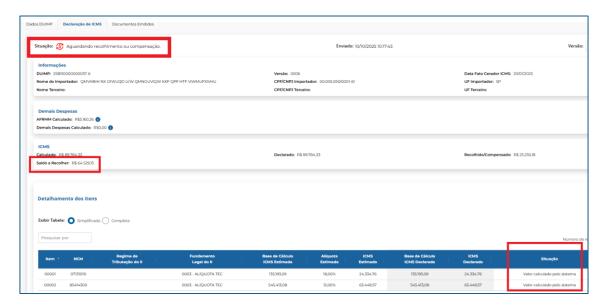


Figura 47: Aguardando recolhimento/compensação

Quando o valor do saldo a recolher for zerado, a Declaração de ICMS/DUIMP será considerada liberada pela SEFAZ/SP e será encaminhado o evento de ICMS declarado ao PCCE autorizando a retirada da carga.

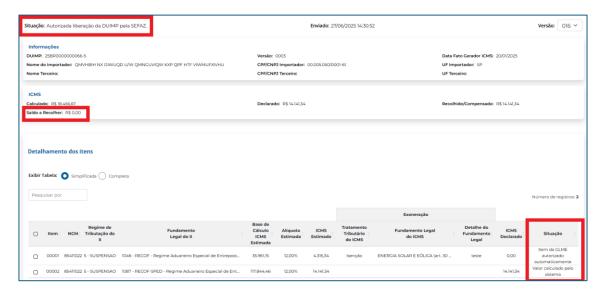


Figura 48: Autorizada liberação pela SEFAZ

9. Retirada da carga

Conforme mencionado no item anterior, o evento de ICMS declarado/ quitado para a devida autorização de entrega será encaminhado automaticamente ao

PCCE, após a devida análise da SEFAZ/SP da Declaração de ICMS elaborada pelo importador no novo sistema, sem a necessidade de procedimentos adicionais por parte do importador no PUCOMEX/DUIMP.

Também não haverá um módulo específico de Recinto Alfandegado. A consulta será diretamente com base nos dados do PCCE, nos módulos de entrega de carga do PUCOMEX, conforme explicado no artigo 21-A da Portaria CAT 24/2020.

Portanto, ao verificar, no Sistema de importação – DUIMP – SEFAZ/SP, a situação da Declaração de ICMS como "Autorizada liberação da DUIMP pela SEFAZ", o importador pode se dirigir ao Recinto Alfandegado para retirada da mercadoria importada.



Figura 49: Declaração de ICMS liberada pela SEFAZ

Outra forma de identificar que a carga está liberada pela SEFAZ/SP são as próprias situações da DUIMP, podendo ser consultadas na ABA "Dados da DUIMP" ou diretamente no PUCOMEX:

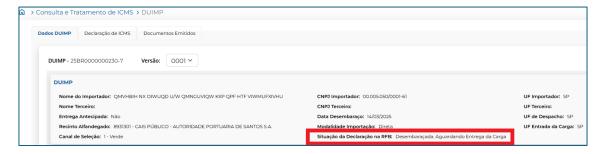


Figura 50: Situação da DUIMP na aba Dados da DUIMP

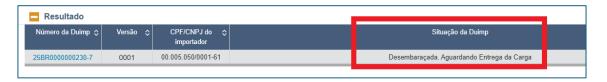


Figura 51: Situação da DUIMP no PUCOMEX

9.1. Situações que indicam pendências perante a SEFAZ/SP:

• "Desembaraçada. Aguardando Cumprimento de Tributos Estaduais"

IMPORTANTE! Essa situação indica que o processo do tratamento do ICMS ainda não foi nem iniciado ou ainda não foi concluído, por exemplo, por ausência de Declaração de ICMS no Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP ou que já a fez, mas ainda está aguardando análise por parte da SEFAZ/SP. Concluído o processo, a SEFAZ/SP envia sua autorização ao PCCE para respectiva DUIMP, o que atualizará a situação conforme demonstrado abaixo.

9.2. Situações que indicam autorização por parte da SFFAZ/SP:

- "Desembaraçada. Aguardando Entrega da Carga"; e
- "Entrega Antecipada Autorizada. Aguardando Entrega da Carga".

10. Previsão de entregas futuras

Como já mencionado anteriormente, o Sistema de Importação – DUIMP – SEFAZ/SP foi desenvolvido para se adequar ao tratamento automatizado de ICMS em importações realizadas através de Declaração Única de Importação (DUIMP), porém as entregas serão faseadas.

Estão previstas para futuras entregas:

- emissão de GCOMP;
- tela de consulta de histórico de eventos;
- Recolhimento de itens com alteração de alíquota (divergente daquela parametrizada inicialmente pelo sistema, assim como casos de combustíveis monofásicos)
- melhoria de performance para DUIMPs com muitos itens (DUIMPs com cerca de 1000 itens ainda podem ser tratadas no sistema antigo - SIMP);
- outras funcionalidades e melhorias.

11. Suporte e dúvidas

Em caso de **erros e dúvidas de utilização do Sistema de Importação - DUIMP** SEFAZ/SP, enviar e-mail para comex@fazenda.sp.gov.br, informando o número da DUIMP (sem traço) e a tela do erro em questão, se for o caso.

IMPORTANTE! Ressalta-se que este e-mail atenderá casos exclusivos de dúvidas operacionais/ suporte ao uso do novo sistema, e não é o canal para dúvidas e informações de legislação e demais demandas do importador.